



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 131/2023

À MENSAGEM Nº 9.064/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

MODIFICA O PARÁGRAFO 4º, DO
ARTIGO 17, DO PROJETO DE LEI Nº
41/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº.
9.064/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica modificada a redação do Parágrafo 4º, do artigo 17, do Projeto de Lei nº. 41/2023, oriundo da Mensagem nº. 9.064/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. [...]

§4º O Poder Executivo disponibilizará, na Plataforma Ceará Transparente, demonstrativo dos investimentos executados, por região de planejamento, para fins de acompanhamento da execução orçamentária dos investimentos previstos na Lei Orçamentária de 2024, no tocante à interiorização do desenvolvimento, assim como para comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 208 e 210 da Constituição do Estado do Ceará, **devendo indicar, também, o percentual da receita estadual empregada em cada uma das regiões de planejamento.** (NR)

Art. 2º - Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023.

CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, possibilitando que toda a coletividade possa verificar o percentual do orçamento estadual que está sendo investido em cada uma das regiões de planejamento.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**